

	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	1 / 9

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	1
2. ABRANGÊNCIA (público-alvo)	1
3. REFERÊNCIAS.....	1
4. DEFINIÇÕES	2
5. DIRETRIZES	4
5.1. GERAIS.....	4
5.2. CORRUPÇÃO	4
5.3. FRAUDE	5
5.4. RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS AGENTES.....	5
5.5. RELAÇÕES COM CONCORRENTES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS	6
5.6. RELAÇÕES COM TERCEIROS.....	7
6. PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE	8
7. RESPONSABILIDADES.....	8
8. AUTORIDADE.....	9
9. REGISTRO	9

1. OBJETIVO

Essa Política estabelece diretrizes e procedimentos corporativos de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude nas atividades, negócios e operações da RD e sua controlada.

Nesse sentido, também define padrões de conduta nas relações com: (i) A Administração Pública brasileira e de países estrangeiros; (ii) Com seus Agentes Públicos brasileiros e estrangeiros; (iii) Concorrentes; (iv) Parceiros de Negócios e demais Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA (público-alvo)

Essa Política deve ser cumprida, sem exceção, por administradores e funcionários da RD e sua controlada.

Também deve ser cumprida por Terceiros que, por contrato, acordo ou relacionamento, atuem em nome da RD e de sua controlada, em atividades conjuntas, negócios e operações comerciais no Brasil ou no exterior.

3. REFERÊNCIAS

- Cultura RD: Crença, Propósito, Valores.
- O Código da Gente - Ética e Conduta na RD.

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	2 / 9

- Política RD de Medidas Disciplinares.
- Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Lavagem de Dinheiro).
- Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).
- Lei Federal nº 12.486/2013 (Lei Anticorrupção).
- Decreto Federal nº 8.420/2013 (Regulamenta a Lei Anticorrupção).
- Lei Federal nº 13.260/2016 (Combate ao Terrorismo).
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América).
- UK Bribery Act de 2010 (Lei sobre suborno do Reino Unido).
- Corruption of Foreign Public Officials Act (Lei sobre práticas de corrupção de agente público do Canadá).
- FATCA - Brasil e Estados Unidos anunciaram em 23 de setembro de 2014 a assinatura do acordo de cooperação intergovernamental (IGA) para implementar o FATCA e melhorar a observância de preceitos tributários internacionais. O acordo prevê assistência mútua em assuntos tributários com base em uma infraestrutura eficaz para troca automática de informações.
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU) – ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.
- Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA – Organização dos Estados Americanos). Em 11 de setembro de 2001 foi assinada a Carta Democrática Interamericana entre todos os países membros da OEA.
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE – Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico, composta por 34 países e com sede em Paris) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

4. DEFINIÇÕES

- **Acordo:** Associação entre duas ou mais empresas ou pessoas sob a forma verbal, escrita, ou com base em comportamentos.
- **Administração Pública:** Conjunto dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como das organizações de direito público: autarquias, fundações públicas, escolas e universidades públicas, institutos de pesquisas públicos, hospitais públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras etc.
- **Agente Intermediário:** Terceiro que atua, direta ou indiretamente, em nome da RD e sua controlada junto à Administração Pública.
- **Agente Político:** Pessoa ocupante ou candidata a cargo eletivo, partido político e quadros de partido político e Pessoa Politicamente Exposta (PPE).
- **Agente Público:** Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da União, Distrito Federal, estado ou município, assim como em

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	3 / 9

pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela União, Distrito Federal, estado ou município. Inclui os Agentes Políticos.

- Ato Ilícito: Ação ou omissão voluntária, imprudente ou negligente proibida ou inaceitável pela lei.
- Exemplos: Corrupção. Cortesia ou Contribuição imprópria. Financiamento ao terrorismo. Formação de Cartel. Fraude. Frustração de licitações públicas ou privadas. Infração contra a livre concorrência. Lavagem de dinheiro. Participação em Conflito de Interesses relativos aos temas da Política. Suborno e Pagamento de facilitação. Troca de favores pessoais ou financeiros. Tráfico de influência. Uso do cargo para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros. Uso indevido ou vazamento de informações confidenciais ou privilegiadas.
- Brinde: Objeto de pequeno valor unitário e, geralmente, personalizado com a marca da empresa que os oferta.
- Cargo eletivo: Cargo público ocupado por pessoa eleita através do voto popular durante as eleições. Cargos no poder executivo: presidente, governadores e prefeitos. Cargos no poder legislativo: senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores.
- Cartel: Acordo explícito ou implícito de empresas com a finalidade de obter lucros por meios ilícitos ou antiéticos (desonestos). As empresas do cartel costumam conseguir seus propósitos frustrando licitações, eliminando a concorrência, combinando preços, fixando cotas de produção, trocando informações confidenciais etc.
- Coisa de Valor: Quantia em dinheiro ou presente visivelmente valioso, seja pela raridade ou valor financeiro que representa e que pode gerar questionamentos sobre as intenções de quem o ofertou.
- Contribuição: Doação, patrocínio, apoio, aporte financeiro etc. realizado ou recebido pela RD e sua controlada.
- Corrupção: Ato processo ou efeito de oferecer ou aceitar suborno.
 - Corrupção Ativa: Ato de corromper (subornar) alguém.
 - Corrupção Passiva: Ato de corromper-se (aceitar suborno) de alguém.
- Cortesias: São coisas de valor ofertadas ou recebidas como presentes.
- Diligência: Conjunto de investigações (uma espécie de auditoria) que devem ser realizadas: (i) antes da contratação de um Terceiro (diligências prévias, em inglês: due diligence) para avaliar sua competência e idoneidade; (ii) durante a vigência do contrato para monitorar o cumprimento de cláusulas contratuais sobre os temas dessa Política.
- Fraude: Ato de enganar e prejudicar pessoas ou empresas para obter coisas de valor indevidas ou deixar de cumprir obrigações ou deveres. Além de mentir, os fraudadores costumam falsificar documentos, identidades, marcas, produtos etc.
- Lavagem de dinheiro: Espécie de corrupção que consiste na realização de esquemas comerciais ou financeiros ilícitos com o objetivo de incorporar na economia lícita bens, serviços ou dinheiro ligados a atos ilícitos, de maneira a dar aparência de regularidade aos mesmos. É um dos principais meios de financiamento ao terrorismo.

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	4 / 9

- Pagamento de facilitação: Pagamento feito a Agente Público para iniciar, acelerar ou encerrar processos burocráticos.
- Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Agente Público que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- Suborno: Ato de pagar, oferecer ou prometer coisas de valor a alguém para influenciar (“comprar”) a decisão ou ação de uma ou mais pessoas visando conseguir vantagem ilícita ou antiética para a empresa, para si mesmo ou para terceiros.
- Terceiro: Pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, fornecedora ou parceira de negócios da RD e sua controlada, exemplos: advogado, assessor, consultor, contratado ou subcontratado, despachante, distribuidor, empreiteiro, fabricante, intermediário, laboratório, representante, revendedor etc.
- Tráfico de influência: Ato de se aproveitar da posição ocupada em uma organização, ou de relações com pessoas em posição de autoridade, para obter, indevidamente, coisa de valor para si próprio ou para terceiros.
- Vantagem Indevida: Coisa de valor obtida não por direito ou mérito, mas por intermédio de ato ilícito visando benefícios para si mesmo, para a empresa ou para terceiros.

5. **DIRETRIZES**

5.1. **GERAIS**

- É vedado praticar de forma direta ou indireta qualquer Ato Ilícito nas atividades, negócios e operações da RD e de sua controlada.
- É vedado ser conivente (cumplíce, complacente, transigente etc.) com qualquer Ato Ilícito envolvendo a RD e sua controlada.
- Todo o integrante do público-alvo dessa Política tem, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de Atos Ilícitos de qualquer natureza envolvendo a RD e sua controlada.

5.2. **CORRUPÇÃO**

- A RD proíbe em suas atividades, negócios e operações qualquer ato que possa configurar corrupção envolvendo Organização ou Agente público ou privado no Brasil e no exterior.
- Também configura ato de corrupção:
 - Dificultar investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.
 - Praticar qualquer ato prejudicial à Administração Pública nacional ou estrangeira ou que viole os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil referentes ao combate à corrupção.
 - Oferecer Contribuições, Brindes e Cortesias com intenção explícita de subornar alguém.

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	5 / 9

5.3. FRAUDE

- a) A RD proíbe em suas atividades, negócios e operações qualquer ato que possa configurar uma fraude, exemplos:
- Adulterar beneficiário de pagamentos;
 - Adulterar resultados ou processos (vendas, compras, administrativos, entre outros) para o cumprimento de metas de qualquer natureza;
 - Aumentar os valores de gastos ou inventá-los para desviar dinheiro da empresa ou usar qualquer outro meio com tal finalidade;
 - Falsificar assinaturas em cheques, documentos etc;
 - Falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza;
 - Falsificar ou adulterar folha de pagamento, comissões, compensações etc;
 - Falsificar ou realizar vendas, compras ou transferências irreais;
 - Obter benefício, ajuda ou contribuição por meio de mentiras;
 - Realizar pagamentos duplicados, não autorizados ou incorrer em gastos que não estejam suportados com documentos formais;
 - Subtrair ou usar de forma abusiva ativos e bens da empresa;
 - Subtrair ou usar indevidamente os recursos, financeiros ou não financeiros;
 - Usar ou vazar informações confidenciais ou privilegiadas;
 - Usar procedimentos que violem leis com vistas em suprimir ou reduzir tributos ou contribuições;
 - Usar recursos da empresa para comprar produtos ou serviços para si próprio ou terceiros;

5.4. RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEUS AGENTES

- a) É vedada a prática e a participação direta ou indireta em atos contra a administração pública nacional ou estrangeira tais como definidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- b) As interações (contatos, relações, acordos, entre outros) com Agentes Públicos devem ser:
- Vinculadas a assuntos de interesse legítimo da RD e sua controlada ou da sociedade.
 - Aprovadas pelo gestor imediato.
 - Realizadas com a participação de pelo menos dois funcionários.
 - Devem ser precedidas de agendamentos formais, com pauta previamente definida e registradas em atas ou relatórios. Itens que surgirem e não estiverem previamente na pauta devem ser registrados, se incluídos.
- c) Realizadas em locais apropriados a atividades profissionais.
- d) A contratação pela RD e sua controlada de Agente ou ex-Agente Público para realização de trabalhos de consultoria, emissão de pareceres, palestras, cursos, treinamentos e etc, é:
- Expressamente permitida em lei;

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	6 / 9

- Respeita períodos de quarentena relativos ao cargo exercido pelo Agente ou ex-Agente Público;
- Não configura um conflito de interesses real ou presumido;
- Justificável e transparente para que ele – e não outro profissional da iniciativa privada – seja contratado.

5.5. RELAÇÕES COM CONCORRENTES E PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Entendemos que quando a competição por consumidores não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou quaisquer participantes do mercado ou ainda por suas práticas abusivas, a sociedade tende a ser beneficiada com a oferta de melhores preços, mais inovação e outros efeitos positivos. Por isso:

- a) É vedada a prática ou participação direta ou indireta em atos contra a ordem econômica, liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico tais como definidas na Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), exemplos:
 - Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
 - Dominar mercado relevante de bens ou serviços;
 - Aumentar arbitrariamente os lucros;
 - Exercer de forma abusiva posição dominante no mercado;
- b) As informações, comunicações ou correspondências da RD e sua controlada com os concorrentes devem ser adequadamente arquivadas, protegidas e tratadas por administradores e funcionários, de modo a evitar que elas vazem, sejam usadas de forma ilícita ou contenham linguagem que possa ser mal interpretada.
- c) As fontes das informações sobre a concorrência e o mercado bem como a respeito das decisões estratégicas e empresariais da RD, devem ser documentadas com transparência e precisão.
- d) Interações com Concorrentes:
 - O relacionamento da RD e sua controlada com concorrentes deve ter por finalidade exclusiva o desenvolvimento do setor e do mercado;
 - É vedada a troca de informações com concorrentes que possam, em qualquer medida, prejudicar a livre concorrência, a RD, sua controlada, seus clientes e seus consumidores;
 - A RD e sua controlada somente participam de associações que tenham regras claras e bem definidas para admissão, exclusão e aplicação de penalidades aos seus associados;
 - Seguem abaixo as principais diretrizes de participação de administradores e funcionários em associações de classe (federações, sindicatos, entre outros);
 - A conduta deve ser pautada pela imparcialidade e pela transparência na condução dos assuntos.
 - Somente participar de reuniões que sejam precedidas de convocação e que tenham uma pauta clara e relevante.
 - Certificar-se de que na ata da reunião conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo.

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	7 / 9

- Adotar extrema cautela no fornecimento de informações solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes.
- Não adotar ou incentivar qualquer tipo de iniciativa para:
 - I. Tabelamento de preços, mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia produtiva;
 - II. Boicote a fornecedores ou clientes;
 - III. Exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente.

e) Interações com Parceiros de Negócio:

As relações comerciais e contratuais com parceiros de negócio (fornecedores, clientes, representantes, etc.) devem primar pela ampla defesa da livre concorrência, visando sempre a prevenção aos riscos concorrenciais como, por exemplo, abuso de poder de mercado.

Neste sentido, os administradores e funcionários da RD devem evitar situações como, por exemplo:

- Discriminação injustificada de preços, de fornecedores ou de consumidores.
- Bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição.
- Fechamento de mercado.
- Recusa de contratação ou encerramento de relação contratual de forma não justificada.
- Intercâmbio de informações entre concorrentes.

5.6. RELAÇÕES COM TERCEIROS

- a) Os processos de seleção e contratação de Terceiros devem seguir critérios justos e imparciais sempre tendo em vista os interesses legítimos da RD, de sua controlada e de seus clientes.
- b) Evitamos manter com nossos Terceiros relações comerciais ou pessoais que configurem conflitos de interesses reais ou presumíveis.
- c) Os pagamentos realizados a agentes que atuam como intermediários (advogados, contadores, despachantes, consultores, entre outros) entre a RD e a Administração Pública devem estar especificados em contratos de prestação de serviços e ser devidamente lançados na contabilidade em contas específicas.
- d) Por meio de contratos, diligências e auditorias, buscamos nos certificar de que nossos Terceiros tenham boa reputação e adotem um Programa de Integridade corporativa sólido destinado à prevenção e ao combate de atos ilícitos ou antiéticos, tais como:
 - Descumprimento da legislação trabalhista, ambiental, saúde e segurança no trabalho etc.
 - Desrespeito aos direitos humanos e à diversidade, tolerância ao assédio moral ou sexual, trabalho infantil, forçado ou escravo etc.
 - Corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, cartel, financiamento ao terrorismo etc.
 - Tráfico de influência e relações indevidas com Agentes Públicos.

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	8 / 9

6. PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE

Canal Conversa Ética

Violações às diretrizes de Ética e Compliance da RD devem ser comunicadas ao Canal Conversa Ética:

- Telefone: 0800 778 9009
- Email: contato@conversaetica.com.br
- Site: <http://www.conversaetica.com.br>

O anonimato, o sigilo e a confidencialidade do caso são garantidos e a RD e sua coligada não aceita qualquer ato de retaliação ou punição contra funcionário ou terceiro que efetuem denúncias.

7. RESPONSABILIDADES

a) Todos os administradores e funcionários da RD e sua coligada devem conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Política e demais normas a ela relacionadas, em especial O Código da Gente - Ética e Conduta na RD.

b) Todo o integrante do Público-alvo dessa Política tem, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores e ao Canal Conversa Ética a ocorrência ou a suspeita de violação desta Política bem como as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos.

A RD aceita denúncias anônimas, garante confidencialidade da identidade daqueles que se identificarem e não admite qualquer ato de retaliação a quem fizer um relato.

c) Os gestores (diretores e gerentes) possuem as seguintes atribuições e responsabilidades específicas na prevenção e combate a atos ilícitos:

- Assegurar que os riscos de ocorrência de atos ilícitos das atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados.
- Disseminar a cultura de riscos e controles na(s) área(s) sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles.
- Testar os controles internos relacionados à prevenção e ao combate a atos ilícitos.

d) O descumprimento destas diretrizes implicará na adoção de sanções disciplinares, segundo as normas da RD, incluindo, além de seus funcionários, análise de eventual rescisão contratual com fornecedores.

e) Constitui a estrutura de manter a transparência e a integridade corporativa da RD, no combate à corrupção, juntamente com todos os níveis executivos da Companhia, as seguintes áreas:

Canal Conversa Ética	Controles Internos/ Auditoria	Diretorias	Vice- Presidências	Presidência	Conselho de Administração
-------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------	--------------------	--------------------------------------

 RaiaDrogasil S.A.	Política Corporativa	Código:	VGH-DPH-POL050
		Versão:	002
	Vice-presidência de Gente e Cultura	Público alvo:	Interno e Externo
		Data da criação:	15/09/2016
	Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Data da revisão:	27/07/2018
		Páginas:	9 / 9

8. AUTORIDADE

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração da Política RD de Prevenção e Combate à Corrupção e à Fraude	Gente e Cultura	Conselho de Administração

9. REGISTRO

Número da versão	Data da criação / modificação	Data da aprovação	Acesso	Manutenção e atualização	Armazenamento
002	15/09/2016	27/07/2018	Interno e Externo	Gente e Cultura	Conexão RD, CVM